

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE BETIM – TJD- BETIM

EDITAL DE RESULTADO – 019/2023

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 26 de julho de 2023, presentes os Auditores:

Auditor Presidente. Luiz Felipe De Brito
Auditora. Izabella Tiffany Oliveira Matoso
Auditora. Luana Ohana de Oliveira Campos
Auditora. Fernanda Souza Fernandes
Auditora. Vitória Elen Santos de Souza
Procurador. Márcio Resende Diniz Júnior

1. PROCESSO Nº 110/2023 – CAVALEIRO NEGRO F. C X E.C. X A.E. NOVO CAXIAS

Categoria amador, partida realizada em 16 de julho de 2023 - Campeonato série B – 3º rodada.

DENUNCIANTE: Procuradoria do TJDB/BETIM
DENUNCIADO: Breno Siqueiro Losto, da equipe Cavaleiro Negro F.C.
TIPIFICAÇÃO: 258 §2º inc. II do CBJD.
AUDITOR RELATOR: Dra. Izabella Tiffany.

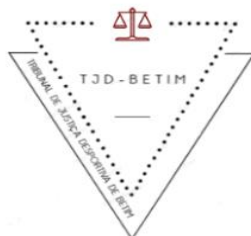
Resultado: Julgado por unanimidade à suspensão de 1 (uma) partida, conforme o que preceitua o art. 258 §2º, inciso II, do CBJD.

O redutor previsto no art. 182 já foi devidamente considerado durante a votação, e o resultado apresentado é final.

2. PROCESSO Nº 111/2023 – A. BOA ESPERANÇA F.C X OLIMPIQUE E.C.

Categoria amador, partida realizada em 16 de julho de 2023 - Campeonato série B – 3º rodada.

DENUNCIANTE: Procuradoria do TJDB/BETIM
DENUNCIADO: Anderson Antonio Gomes, Olimpique E.C.
TIPIFICAÇÃO: Art. 250 §1º inc. II C/C Art. 258 §2º inc. II C/C Art. 254-A §1º inc. I C/C Art. 157 inc. II do CBJD.
AUDITOR RELATOR: Dra. Luana Ohana.



Representação: Sr. Mauricio de Jesus da Mata – Técnico

Resultado: Julgado por unanimidade, considerando os argumentos apresentados pela defesa, o atleta Anderson Antônio Gomes foi condenado à suspensão por 03 (três) partidas.

As penalidades mínimas estipuladas pelo CBJD foram aplicadas aos art. 250 §1º inc. II e art. 258 §2º inc. II. Entretanto, a conduta tipificada no art. 254-A §1º inc. I foi considerada com maior gravidade.

O redutor previsto no art. 182 já foi devidamente considerado durante a votação, e o resultado apresentado é final.

DENUNCIADO: Marcos Junio Alves dos Anjos, da equipe A. Boa Esperança F.C.

TIPIFICAÇÃO: Art. 254 §1º inc. II do CBJD.

Resultado: A relatora concluiu que a pena aplicada pelo árbitro foi suficiente para a repreensão da conduta, estabelecendo a suspensão de 1 (uma) partida, que foi acompanhada unanimemente pelos demais auditores.

O redutor previsto no art. 182 já foi devidamente considerado durante a votação, e o resultado apresentado é final.

DENUNCIADO: Ed Carlos de Oliveira Alves Souza, da equipe A. Boa Esperança F.C.

TIPIFICAÇÃO: Art. 254-A §1º inc. I do CBJD.

Resultado: Por unanimidade, o jogador foi condenado a uma suspensão de 2 (duas) partidas devido à conduta de desferir uma cotovelada durante uma disputa de bola, em conformidade com o disposto no art. 254-A §1, inc. I CBJD.

O atleta teve que ser contido para ser retirado de campo após o ocorrido.

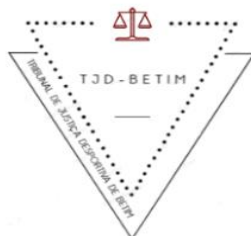
O redutor previsto no art. 182 já foi devidamente considerado durante a votação, e o resultado apresentado é final.

DENUNCIADO Charliston Gonçalo de Paula, da equipe Olimpique E.C

TIPIFICAÇÃO: Art. 254-A §1º inc. I do CBJD.

Representação: Sr. Mauricio de Jesus da Mata - Técnico

Resultado: Foi sustentado pela defesa que o atleta não concretizou o soco nas costas do atleta adversário devido à distância que os separava.



Segundo a argumentação apresentada, houve apenas uma tentativa de desferir o soco, sem a efetivação do golpe.

Acolhida a argumentação da defesa a relatora considerou a forma tentada estabelecida no art. 157, §1º do CBJD. De acordo com o entendimento do voto, a forma tentada se estabeleceu porque não houve a consumação do soco por circunstâncias alheias a vontade do agente.

Julgado por unanimidade, à suspensão de 1 (uma) partida.

O redutor previsto no art. 182 já foi devidamente considerado durante a votação, e o resultado apresentado é final.

DENUNCIADO: João Vitor Monteiro Dias, da equipe A. Boa Esperança F.C.

TIPIFICAÇÃO: Art. 258 §2º inc. I do CBJD.

Resultado: Julgado por unanimidade à suspensão de 1 (uma) partida devido à sua conduta por tentar retardar o prosseguimento do jogo.

Cabe ressaltar que o atleta saiu do campo imediatamente após a expulsão aplicada pelo árbitro, o que entendeu a relatora suficiente para apreensão da conduta.

O redutor previsto no art. 182 já foi devidamente considerado durante a votação, e o resultado apresentado é final.

3. PROCESSO Nº 112/2023 – MONTE VERDE F.C. X CAP

Categoria amador, partida realizada em 16 de julho de 2023 - Campeonato Série B – 03ª rodada.

DENUNCIANTE: Procuradoria do TJDB/BETIM

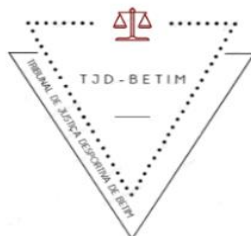
DENUNCIADO: Pablo Henrique Dutra de Oliveira, equipe CAP.

TIPIFICAÇÃO: Art. 250 do CBJD.

AUDITOR RELATOR: Dra. Fernanda Souza.

Representação: Elton Carlos Camilo – Defesa por escrito – Não presencial — Presidente da equipe CAP.

Resultado: A defesa do atleta foi devidamente encaminhada por escrito, utilizando o e-mail oficial deste Tribunal. O documento contendo os argumentos e justificativas foi minuciosamente apreciado pelos membros do Tribunal durante o processo de julgamento. Todos os pontos levantados pela defesa foram cuidadosamente considerados antes de chegar a uma decisão final sobre o caso em questão.



Julgado por unanimidade à suspensão de 1 (uma) partida, conforme o que preceitua o art. 250 do CBJD.

O redutor previsto no art. 182 já foi devidamente considerado durante a votação, e o resultado apresentado é final.

4. PROCESSO N° 113/2023 – A.E. NOVO CRISTINA X A.E. ROMA.

Categoria amador, partida realizada em 16 de julho de 2023 - Campeonato Série A – Quartas de Final.

DENUNCIANTE: Procuradoria do TJDB/BETIM

DENUNCIADO: Everton Mateus da Silva, equipe A.E. Roma.

TIPIFICAÇÃO: Art. 254 §1º inc. II do CBJD.

AUDITOR RELATOR: Dra. Vitória Elen.

Resultado: Julgado por unanimidade à suspensão de 1 (uma) partida em decorrência do segundo amarelo.

O redutor previsto no art. 182 já foi devidamente considerado durante a votação, e o resultado apresentado é final.

5. PROCESSO N° 114/2023 – GIGANTE UNIÃO E.C. X U.R. SÃO LUIZ.

Categoria amador, partida realizada em 16 de julho de 2023 - Campeonato Série A – Quartas de Final.

DENUNCIANTE: Procuradoria do TJDB/BETIM

DENUNCIADO: Lucas dos Santos, equipe U.R. São Luiz.

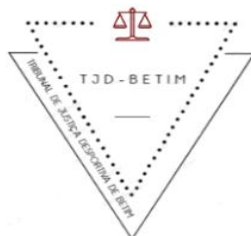
TIPIFICAÇÃO: Art. 258 §2º inc. II do CBJD.

AUDITOR RELATOR: Dra. Izabella Tiffany.

Resultado: Considerando que o Sr. Lucas dos Santos, persistiu em sair da área técnica de sua equipe e discordar das decisões da arbitragem, mesmo após ter sido advertido verbalmente pelo árbitro.

A relatora votou pela suspensão de 02 (duas) partidas. Contudo, tendo em vista a discordância entre os relatores por entenderem que a expulsão aplicada pelo arbitro na partida já se torna suficiente para a penalização da conduta, **o voto foi vencido por 3x2.**

Julgado procedente a denúncia por 3 x 2, condenando o massagista Lucas dos Santos à **suspensão de 1 (uma) partida**, conforme preceitua o art. 258 §2º, inc. II do CBJD.



O redutor previsto no art. 182 já foi devidamente considerado durante a votação, e o resultado apresentado é final.

6. PROCESSO Nº 115/2023 – RENASCENÇA F.C. X A. CAPELINHA E.

Categoria amador, partida realizada em 16 de julho de 2023 - Campeonato Série A – Quartas de Final.

DENUNCIANTE: Procuradoria do TJDB/BETIM

DENUNCIADO: Welber Rodrigo Silva Soares, equipe A. Capelinha E.C.

TIPIFICAÇÃO: Art. 258 §2º inc. II do CBJD.

AUDITOR RELATOR: Dra. Fernanda Souza.

Resultado: Julgado por unanimidade à suspensão de 1 (uma) partida em decorrência do segundo amarelo.

O redutor previsto no art. 182 já foi devidamente considerado durante a votação, e o resultado apresentado é final.

7. PROCESSO Nº 116/2023 – A.E VITÓRIA X ORIENTE F.C.

Categoria amador, partida realizada em 14 de julho de 2023 - Campeonato Feminino – 01º rodada.

DENUNCIANTE: Procuradoria do TJDB/BETIM

DENUNCIADO: Partida não realizada, devido o não comparecimento da equipe mandante na partida.

TIPIFICAÇÃO Art. 203 do CBJD.

AUDITOR RELATOR: Dra. Luana Ohana

Resultado: Julgado por unanimidade pelo W.O na partida, em desfavor da equipe A.E VITÓRIA, declarando seu adversário, ORIENTE F.C., vencedor da partida pelo placar de três a zero.


LUIZ FELIPE DE BRITO

PRESIDENTE INTERINO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE BETIM – TJD BETIM